

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ELEIÇÕES PARA OS CARGOS REPRESENTAÇÃO DOCENTE DO CONSELHO DE CAMPUS, REPRESENTAÇÃO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO DO CONSELHO DE CAMPUS, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DO CONSELHO DE CAMPUS, REPRESENTAÇÃO DOCENTE DA COMISSÃO DE ENSINO, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA COMISSÃO DE ENSINO, REPRESENTAÇÃO DOS DOCENTES DA COMISSÃO DE PESQUISA, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA COMISSÃO DE PESQUISA, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA COMISSÃO DE PESQUISA, REPRESENTAÇÃO DOS DOCENTES DA COMISSÃO DE EXTENSÃO, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA COMISSÃO DE EXTENSÃO, REPRESENTAÇÃO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NAS COMISSÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO: JORNALISMO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA, RELAÇÕES PÚBLICAS, SERVIÇO SOCIAL, CIÊNCIAS SOCIAIS – CIÊNCIA POLÍTICA, CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU

A Comissão Eleitoral Local do Campus São Borja, no uso de suas atribuições, convida a comunidade acadêmica do Campus para o pleito eleitoral, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução Nº 09/2010 e do presente Edital.

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam os procedimentos para realização do processo eleitoral para aos cargos de **ELEIÇÕES PARA OS CARGOS REPRESENTAÇÃO DOCENTE DO CONSELHO DE CAMPUS, REPRESENTAÇÃO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO DO CONSELHO DE CAMPUS, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DO CONSELHO DE CAMPUS**, que estejam vinculados ao Campus de São Borja, de acordo com o Regimento Geral.

Art. 2º Estas normas orientam e regulamentam os procedimentos para realização do processo eleitoral para aos cargos de **REPRESENTAÇÃO DOCENTE DA COMISSÃO DE ENSINO, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA COMISSÃO DE ENSINO, REPRESENTAÇÃO DOS DOCENTES DA COMISSÃO DE PESQUISA, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA COMISSÃO DE PESQUISA, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA COMISSÃO DE PESQUISA, REPRESENTAÇÃO DOS DOCENTES DA COMISSÃO DE EXTENSÃO, REPRESENTAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO, REPRESENTAÇÃO DISCENTE DA COMISSÃO DE EXTENSÃO,**

REPRESENTAÇÃO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NAS COMISSÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO: JORNALISMO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA, RELAÇÕES PÚBLICAS, SERVIÇO SOCIAL, CIÊNCIAS SOCIAIS – CIÊNCIA POLÍTICA, CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU, que estejam vinculados ao Campus de São Borja, de acordo com o Regimento Geral.

Art. 3º As eleições serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com calendário e sob coordenação da Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

CAPÍTULO II - DOS ELEGÍVEIS

Art. 4º São elegíveis para os cargos representativos no Conselho do Campus os candidatos que cumprirem os critérios elencados no quadro abaixo:

CONSELHO DO CAMPUS

CARGO	CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO	VAGAS	Mandato	Possibilidade de Recondição?
Representação Docente do Conselho de Campus	Professores dos cursos do quadro ativo permanente da UNIPAMPA	02	1 ano	Não
Representação Técnico-Administrativo do Conselho de Campus	Técnico-Administrativo em Educação do quadro ativo permanente da UNIPAMPA	02	1 ano	Não
Representação Discente do Conselho de Campus	Discentes regularmente matriculados nos cursos do Campus São Borja	01	1 ano	Não

§1º. São elegíveis para as representações docentes – titular e suplente - do Conselho de Campus todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§2º. São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação – titular e suplente - do Conselho de Campus todos os servidores técnicos administrativos em educação do quadro ativo da UNIPAMPA Campus São Borja

§3º. São elegíveis para as representações discentes – titular e suplente - do Conselho de Campus todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIPAMPA Campus São Borja

§4º. Os mandados para o Conselho de Campus serão de 1 (um) ano.

Art. 5º São elegíveis para os cargos representativos nas comissões de ensino, pesquisa e extensão e comissão dos cursos, os candidatos que cumprirem os critérios elencados no quadro abaixo:

REPRESENTAÇÕES

CARGO	CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO	VAGAS	Mandato	Possibilidade de Recondução?
Representação docente da Comissão de Ensino	Professores dos cursos do quadro ativo permanente da UNIPAMPA	01	2 anos	Sim
Representação dos servidores técnico-administrativos em educação da Comissão de Ensino	Técnico-Administrativo em Educação do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, vinculados à coordenação acadêmica	01	2 anos	Sim
Representação discente da Comissão de Ensino	Discentes regularmente matriculados nos cursos do Campus São Borja	01	1 ano	Sim
Representação dos docentes da Comissão de Pesquisa	Professores doutores dos cursos do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, formalmente envolvidos com atividades de pesquisa no Campus	01	2 anos	Sim
Representação dos servidores técnico-administrativos em educação da Comissão de Pesquisa	Técnico-Administrativo em Educação do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, formalmente envolvidos com atividades de pesquisa ou de apoio à pesquisa no Campus	01	2 anos	Sim
Representação discente da Comissão de Pesquisa	Discentes regularmente matriculados nos cursos do Campus São Borja	01	1 ano	Sim
Representação dos docentes da Comissão de Extensão	Servidores formalmente envolvidos com atividades de extensão no Campus	01	2 anos	Sim

Representação dos servidores técnico-administrativos em educação da Comissão de Extensão	Professores dos cursos do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, formalmente envolvidos com atividades de extensão ou de apoio à extensão no Campus	01	2 anos	Sim
Representação discente da Comissão de Extensão	Discentes regularmente matriculados nos cursos do Campus São Borja	01	1 ano	Sim
Representação discente das Comissões de Curso de Graduação	Discentes regularmente matriculados nos cursos do Campus São Borja eleita por seus pares	05 (uma vaga por curso)	1 ano	Sim
Representação dos servidores técnico-administrativos das Comissões de Curso de Graduação	Representação dos servidores técnico-administrativos em educação atuante no Curso, eleita por seus pares.	05 (uma vaga por curso)	2 anos	Sim
Representação discente das Comissões de Curso de Pós-Graduação Latu Sensu	Discentes regularmente matriculados nos cursos de Pós-graduação do Campus São Borja eleita por seus pares	01	1 ano	Sim
Representação dos servidores técnico-administrativos das Comissões de Curso de Pós-graduação Graduação Latu Sensu	Representação dos servidores técnico-administrativos em educação atuante no Curso, eleita por seus pares.	01	2 anos	Sim

§1º. São elegíveis para as representações os docentes – titular e suplente – das Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão, os que atuam ou atuaram em atividades curriculares nos últimos 12 (doze) meses.

§2º. São elegíveis para as representações dos servidores técnicos administrativos em educação – titular e suplente - da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão, todos os técnicos administrativos em educação membros do quadro ativo da UNIPAMPA Campus São Borja

§3º. São elegíveis para as representações discentes – titular e suplente da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão, todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIPAMPA Campus São Borja.

§4º. São elegíveis para as representações dos servidores técnicos administrativos em educação nas Comissões dos cursos de Comunicação Social: Jornalismo, Comunicação Social: Publicidade e Propaganda, Comunicação Social: Relações Públicas, Serviço Social, Ciências Sociais – Ciência Política, Cursos de Pós-graduação Latu Sensu, os Técnico-Administrativos em Educação do quadro ativo permanente da UNIPAMPA, vinculados à coordenação acadêmica.

§5º. São elegíveis para as representações discentes nas Comissões dos cursos de Comunicação Social: Jornalismo, Comunicação Social: Publicidade e Propaganda, Comunicação Social: Relações Públicas, Serviço Social, Ciências Sociais – Ciência Política, Cursos de Pós-graduação Latu Sensu, todos os alunos regularmente matriculados nos respectivos cursos.

§6º. Os mandatos dos docentes e técnico-administrativos nas comissões de ensino, pesquisa e extensão e comissões de curso, será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§7º. Os representantes discentes da Comissão de Curso e Comissão de Ensino, Comissão de Pesquisa e Comissão de Extensão terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO III – DOS VOTANTES

Art. 6º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes, conforme Resolução 14/2010:

I – os servidores docentes do quadro permanente e temporário (inclusos os substitutos) da UNIPAMPA;

II – os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA;

III – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 7º A Comissão Eleitoral Local (CEL) é composta por 06 (seis) membros: 02 (dois) docentes, 02 (dois) técnico-administrativos e 02 (dois) discentes, sendo um destes presidente da CEL.

Art. 8º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará segundo as orientações expressas pelo Art. 9º da Resolução 09/2010.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I - Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 9º As inscrições aos cargos conforme o artigos 4º. E 5º. (quarto e quinto), deverão ser feitas de forma individual

Art. 10º O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de ficha de inscrição disponível no site do Campus São Borja, a qual deverá ser impressa, preenchida, assinada, digitalizada e enviada para o e-mail celsaoborja@gmail.com, obedecendo o cronograma do pleito (conforme Anexo I).

Seção II - Do Processo de Votação

Art. 11º A lista de votantes será publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição.

Art. 12º A mesa eleitoral será composta pelos Membros da Comissão Eleitoral Local. Parágrafo Único: a Mesa Eleitoral será composta por 2 (duas) pessoas (Presidente e mesário), além dos fiscais indicados por cada candidato.

Art. 13º A eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 14º As eleições ocorrerão no dia 04 de Dezembro, na UNIPAMPA, das 9h30 (nove horas e trinta minutos) às 20h30 (vinte horas e trinta minutos), em sala a ser determinada pela CEL e amplamente divulgada.

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

§2º O local de apuração dos votos será na Unipampa, na mesma sala de votação.

Art. 15º A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, obedecendo a sua respectiva ordem de inscrição.

§ 1º As cores das cédulas serão diferentes para cada categoria votante: discentes, técnico-administrativos e docentes.

§ 2º Haverá uma única cédula para cada categoria, contendo todos os cargos elegíveis.

Art. 16º Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna antes da abertura da sessão eleitoral.

Parágrafo único: As pessoas que acompanharem o lacre da urna estarão assinando o lacre e a ata da sessão pública.

Art. 17º Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 18º É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 19º A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de fiscal por candidato inscrito (ou chapa), devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou membros da Mesa Eleitoral.

§2º Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal de urna no e-mail celsaoborja@gmail.com até o dia 30 de Novembro de 2012, juntamente com os respectivos dados de identificação (nome e candidato).

§3º O fiscal só poderá atuar depois de exhibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial, expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 20º É vedado o voto por procuração, por correspondência e em trânsito.

Art. 21º A ordem de votação será conforme chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral, devidamente rubricada por, no mínimo, dois membros da Mesa Eleitoral;

IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

V – em local indevassável, o eleitor assinalará com um “X” no retângulo ao lado do candidato da sua preferência;

Art. 22º A Comissão Eleitoral Local fará o suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral.

Seção III - Do Processo de Apuração

Art. 23º A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, os votos da urna em questão serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem 01 (um) retângulo assinalado;

VIII – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV - Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 24º Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único: As candidaturas individuais que obtiverem a segunda, a terceira e a quarta maior votação serão consideradas suplência, respectivamente.

Art. 25º A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e o envio de toda a documentação relativa ao processo de consulta ao Conselho do Campus.

Seção V - Dos Recursos

Art. 26º Poderá haver interposição de recursos do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) e única instância.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos têm prazos definidos pelo presente Edital, conforme especifica o Anexo I.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local em 1º (primeira) e última instância.

Art. 28º Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus do Campus São Borja.



Nilson Levi Zalewski de Souza
Presidente da Comissão Eleitoral Local
UNIPAMPA/Campus São Borja

**ANEXO I
CRONOGRAMA**

1º Turno:

Datas	
17/10	Publicação do Edital
18/10 à 26/10	Período para inscrição
29/10	Publicação das inscrições no mural do Campus
30/10	Período para interposição de recursos
01/11	Análise dos recursos e Divulgação dos recursos
05/11	Homologação final das candidaturas após recursos
16/11 à 02/12	Período da campanha eleitoral
27/11	Divulgação da lista de votantes
28/11	Período de recursos para lista de votantes
30/11	Homologação da Lista de Votantes
04/12	Eleição
05/12	Divulgação dos resultados
06/12	Período de recursos
07/12	Homologação dos Resultados após recursos
07/12	Homologação final do resultado na Reunião Ordinária do Conselho de Campus (ou em reunião extraordinária a ser definida pela Presidência do Conselho)
01/02/2013	Posse dos Eleitos